



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1233

27 de Setembro de 2023

PG. 1/14



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: “REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 041/97 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DISCIPLINA A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e), A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PRESTADORES E TOMADORES DE SERVIÇOS, FIXA O PRAZO DE RECOLHIMENTO DO ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Nantes, o sistema de gerenciamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para controle e acompanhamento da arrecadação do tributo.

§1º. Para fins do disposto neste artigo, fica aprovado o programa gerenciador de:

- I.** Nota Fiscal de Serviço Eletrônica-NFS-e, emitida através de sistema informatizado disponibilizado ao contribuinte;
- II.** Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, emitida através de sistema informatizado disponibilizado ao contribuinte;
- III.** Recibo Temporário de Prestação De Serviço – RTS;
- IV.** Declaração Eletrônica de Serviços;
- V.** Declaração Eletrônica do Responsável Tributário.

CAPÍTULO I

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e

Art. 2º. Fica instituída para o registro das operações efetuadas que gerem obrigações tributárias aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.

§1º. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e é o documento fiscal hábil para o registro das prestações de serviços no âmbito municipal, inviolável, sendo opcional, quando da emissão, a assinatura com certificado digital.

§2º. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e será utilizada pelos prestadores de serviços inscritos no cadastro de contribuintes do Município de Nantes.

Art. 3º. O contribuinte, Pessoa Jurídica, fica obrigado a utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Art. 4º. Os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário do Município – CAMOB, como profissionais autônomos não serão obrigados a utilizar as Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e desde que seja efetuado o pedido de adesão ao regime especial de emissão de Notas Fiscais.

Art. 5º. O meio de acesso para o sistema de emissão de notas eletrônicas, será através do endereço eletrônico www.nantes.sp.gov.br, com utilização de senha fornecida pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças.

Art. 6º. Ao emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, através do sistema do Município de Nantes, o prestador do serviço, poderá imprimir o documento fiscal, em quantas vias entender necessárias ou enviar o arquivo gerado por e-mail ao tomador do serviço, que será automaticamente reconhecido como documento fiscal.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1233

27 de Setembro de 2023

PG. 2/14



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



§1º. Para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, é obrigatória a identificação do tomador de serviços, independentemente do imposto ter sido retido ou não.

§2º. As operações efetuadas através da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, estarão dispensadas de posterior apresentação de Declarações Fiscais.

Art. 7º. As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e emitidas, poderão ser consultadas no sistema do Município de Nantes.

Art. 8º. O tomador do serviço ou qualquer interessado que receber Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, poderá certificar a validade da mesma através do endereço eletrônico www.nantes.sp.gov.br.

Art. 9º. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, poderá ser cancelada pelo próprio prestador do serviço, antes do pagamento do imposto, conforme roteiro contido no endereço eletrônico www.nantes.sp.gov.br, podendo a qualquer tempo ser revisto pela autoridade fiscal.

Parágrafo único. Após o pagamento do imposto a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, somente poderá ser cancelada, por meio de processo administrativo, com a juntada de declaração do tomador do serviço, justificando o motivo de cancelamento do documento fiscal, como também de todas as vias do recibo cancelado, se houver.

Art. 10. Para fins do disposto neste capítulo, fica aprovado o modelo de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, conforme Anexo I, contendo as seguintes informações:

- I. Brasão e dados do Município de Nantes;
- II. Denominação NFS-e – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;
- III. Identificação da Nota Fiscal e RTS:
 - a) CPF/CNPJ;
 - b) Natureza da Operação
 - c) Data e hora da emissão;
 - d) Código de verificação;
 - e) Número da nota;
 - f) Número RTS;
 - g) Série RTS;
 - h) Data de Emissão.
- IV. Identificação do prestador de serviços, com:
 - a) CPF/CNPJ;
 - b) Inscrição Municipal;
 - c) Razão social;
 - d) Nome fantasia;
 - e) Endereço;
 - f) Telefone;
 - g) E-mail.
- V. Identificação do tomador de serviços, com:
 - a) CPF/CNPJ;
 - b) Inscrição Municipal;
 - c) Razão social;
 - d) Nome fantasia;
 - e) Endereço;
 - f) Telefone;
 - g) E-mail.
- VI. Discriminação dos serviços;
- VII. Dados para apuração do ISSQN, com:
 - a) Identificação da atividade do Município;
 - b) Alíquota;
 - c) Identificação do item da LC. 116/2003;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1233

27 de Setembro de 2023

PG. 3/14



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- d) Identificação do Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE;
 - e) Valor Total dos Serviços;
 - f) Desconto Condicionado;
 - g) Desconto Incondicionado;
 - h) Dedução base de cálculo;
 - i) Base de cálculo;
 - j) Total do ISSQN;
 - k) Indicação positiva ou negativa do ISS Retido.
- VIII.** Valores das retenções de impostos:
- a) PIS;
 - b) COFINS;
 - c) INSS;
 - d) IRRF;
 - e) CSSL;
 - f) ISSQN;
 - g) Outras retenções.
- IX.** Valor líquido da nota;
- X.** Informações Adicionais.
- Art. 11** - A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e poderá ser emitida através de integração entre o sistema de emissão de notas do contribuinte e o do Município de Nantes.
- §1º.** O modelo operacional e as especificações dos arquivos de integração seguirão as especificações estabelecidas no manual de integração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e definidas no âmbito do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, disponível no endereço eletrônico: www1.receita.fazenda.gov.br.
- §2º.** Os serviços de integração disponibilizados pela rede mundial de computadores serão os seguintes:
- I.** Recepção e Processamento de Lote de RTS;
 - II.** Consulta de Situação de Lote de RTS;
 - III.** Consulta de NFS-e por RTS;
 - IV.** Consulta de Lote de RTS;
 - V.** Consulta de NFS-e;
 - VI.** Cancelamento de NFS-e.

CAPÍTULO II

Da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica

- Art. 12.** A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, será utilizada para o registro das operações de prestação de serviço tributadas pelo ISSQN, das pessoas físicas ou jurídicas não inscritas no Cadastro Mobiliário deste Município, ou inscritas, mas não como contribuintes do ISSQN, ou para o registro das operações de prestação de serviço eventual, também tributadas quanto ao ISSQN, emitida de forma eletrônica.
- §1º** O tomador do serviço que receber Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, deverá certificar a validade da mesma através do endereço eletrônico www.nantes.sp.gov.br.
- §2º** A solicitação da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica poderá ser feita na Departamento Municipal de Administração e Finanças ou através do endereço eletrônico www.nantes.sp.gov.br, mediante a utilização da senha.
- §3º** Quando a solicitação da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, ocorrer na Departamento Municipal de Administração e Finanças o contribuinte deverá apresentar cópia dos seus documentos de identificação e comprovante de endereço.
- Art. 13.** A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, emitida estará disponível e poderá ser consultada no sistema no prazo de cinco anos de sua emissão.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1233

27 de Setembro de 2023

PG. 4/14



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- Art. 14.** A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, será fornecida com o preenchimento dos campos que identificam a operação de prestação de serviço e com destaque do ISSQN devido, inclusive.
- Art. 15.** A disponibilização ou fornecimento da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, fica condicionada ao prévio recolhimento do ISSQN e compensação da guia referente ao serviço que constar na nota fiscal solicitada.
- Art. 16.** O ISSQN referente à Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica cancelada poderá ser aproveitado não necessitando de processo administrativo, quando da emissão de nova Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica caso o ISSQN da nova Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica seja igual ou maior que o ISSQN da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica cancelada.
- Art. 17.** Será emitida guia de recolhimento pela Departamento Municipal de Administração e Finanças com a diferença do imposto, somente para o caso do ISSQN da nova Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, ser maior do que o ISSQN da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica cancelada.
- Art. 18.** Necessitará de processo administrativo para utilização ou devolução do crédito tributário contido na guia de recolhimento referente à Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, cancelada, quando o ISSQN da nova Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, for menor do que a Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, cancelada ou o contribuinte não for emitir nova Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica.
- Parágrafo único.** Nos casos previstos deste artigo o contribuinte deverá juntar declaração do tomador mencionando a causa que determinou o cancelamento, cuja formalização dar-se-á após análise da autoridade fiscal.
- Art. 19.** O cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, poderá ser feita pelo próprio contribuinte, antes do recolhimento do imposto devido.
- Art. 20.** No caso de utilização de Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, o recolhimento do ISSQN devido pela prestação de serviço a que se refere à Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, solicitada, é condição para disponibilização ou fornecimento da mesma.
- Parágrafo único.** A guia para o recolhimento do ISSQN previsto no caput será disponibilizado ou fornecido quando da solicitação da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica.

CAPÍTULO III

Recibo Temporário de Serviço - RTS

- Art. 21.** No caso de impedimento da emissão em tempo real da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, o prestador de serviço emitirá Recibo Temporário de Serviço - RTS, em meio físico, que deverá ser substituído pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, no prazo de 10 (dez) dias, contados da emissão.
- §1º.** Os Recibos Temporários de Serviço-RTS, serão solicitados previamente pelos contribuintes na Departamento Municipal de Administração e Finanças através da Solicitação de Documentos Fiscais - SEDOFIS, obtida eletronicamente no endereço eletrônico www.nantes.sp.gov.br.
- §2º.** O contribuinte deverá manter uma via dos Recibos Temporários de Serviço-RTS emitidos, até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.
- §3º.** O prazo previsto no "caput" deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do Recibo Temporário de Serviço - RTS, não podendo ser postergado caso vença em dia não útil. Transcorrido este prazo, o Recibo Temporário de Serviço - RTS perderá a validade.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1233

27 de Setembro de 2023

PG. 5/14



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



§4º. A não substituição do Recibo Temporário de Serviço - RTS pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, ou a substituição fora do prazo sujeitará o prestador de serviço às penalidades previstas na legislação em vigor.

§5º. A não substituição do Recibo Temporário de Serviço - RTS pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, equipara-se a não emissão de Notas Fiscais de Prestação de Serviço.

Art. 22. Para fins do disposto no artigo anterior, fica aprovado o modelo do Recibo Temporário de Serviço - RTS, conforme Anexo II, desta Lei, confeccionado em 02 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) do tomador de serviço e a 2ª (segunda) do prestador de serviço, devendo conter obrigatoriamente todos os dados necessários para a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.

§1º. Havendo indício ou fundada suspeita de que a emissão do Recibo Temporário de Serviço-RTS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida ou do imposto devido, a Departamento Municipal de Administração e Finanças aplicará as sanções previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

Da Declaração Eletrônica de Serviços

Art. 23. O sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, inscrito no Cadastro Mobiliário do Município - CAMOB, fica obrigado a realizar a declaração eletrônica do movimento econômico, na forma, prazo e demais condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único - A Prefeitura poderá dispensar da declaração eletrônica as pessoas a que se refere o "caput" deste artigo, individualmente, por atividade ou grupo de atividades, segundo critérios que estabeleçam a melhor forma de obter os dados.

Art. 24. A declaração eletrônica de serviços consiste no registro mensal das informações econômico-fiscais, decorrentes de serviços prestados ou tomados, por sistema de processamento eletrônico de dados, relativamente:

- I. às Notas Fiscais emitidas;
- II. às Notas Fiscais anuladas;
- III. às Notas Fiscais extraviadas;
- IV. às Notas Fiscais vencidas e não emitidas;
- V. aos Cupons Fiscais;
- VI. às Notas Fiscais, aos recibos e outros documentos referentes a serviços tomados;
- VII. aos valores do ISSQN referentes ao movimento econômico, e retido na condição de Substituto ou Responsável Tributário;
- VIII. à ausência de movimento econômico, quando for o caso;
- IX. à movimentação econômica para as empresas que executem as atividades de intermediação financeira, administração de cartões de crédito, administração de consórcio e educação;
- X. aos dados cadastrais.

§1º. A declaração eletrônica deverá ser realizada, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços através de programa específico acessível no endereço eletrônico www.nantes.sp.gov.br.

§2º. A veracidade dos dados declarados é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, ficando sujeita à homologação fiscal.

CAPÍTULO V

Da Declaração Eletrônica do Responsável Tributário

Art. 25. São responsáveis tributários pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos da Lei Municipal nº 041/97 e alterações posteriores, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, que contratarem





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1233

27 de Setembro de 2023

PG. 6/14



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



ou utilizarem serviços de empresas cadastradas ou não Município de Nantes e dentre essas tiverem atividade elencada na lista de serviços do Código Tributário Municipal.

§1º. O valor do imposto a ser retido pelo responsável tributário, do prestador de serviço, será calculado com a aplicação da alíquota prevista na Lista de Serviços constante do Código Tributário Municipal – Lei Complementar n.º 041/97 de 31 de dezembro de 1997 e alterações posteriores, incidentes sobre o preço do serviço.

§2º. A retenção deverá ocorrer no ato da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, em guia de recolhimento emitida pelo sistema informatizado.

§3º. O responsável tributário, a que se refere este artigo, fornecerá ao prestador de serviços o recibo de retenção na fonte do valor do imposto.

§4º. Quando um serviço for prestado por um responsável tributário a outro responsável tributário, o imposto deverá ser retido pelo tomador do serviço.

Art. 26. Os tomadores e intermediários de serviços deverão realizar através do sistema, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação de serviço, a declaração eletrônica dos serviços contratados, observado o disposto no artigo 24, desta Lei Complementar.

Parágrafo único – O Departamento Municipal de Administração e Finanças poderá dispensar da declaração eletrônica as pessoas a que se refere o “caput” deste artigo, individualmente, por atividade ou grupo de atividades, segundo critérios que estabeleçam a melhor forma de obter os dados.

Art. 27. A responsabilidade prevista nesta Lei Complementar é imputada a todas as pessoas físicas e jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.

CAPÍTULO VI

Da apuração e do Pagamento do ISSQN

Art. 28. A apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será mensal, devendo o seu recolhimento ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, inclusive o Imposto retido pelo responsável tributário no pagamento do serviço.

§1º O recolhimento deverá ocorrer através da guia de recolhimento do ISSQN e dos emolumentos, emitido pelo próprio contribuinte, via sistema informatizado, disponibilizado no endereço eletrônico www.nantes.sp.gov.br, ou retirado no Departamento Municipal de Administração e Finanças, e recolhido nos agentes arrecadadores credenciados pelo Município de Nantes.

§2º O Departamento Municipal de Administração e Finanças, disponibilizará estrutura para emissão da guia de recolhimento do ISSQN, para as pessoas que não possuem acesso ao sistema eletrônico citado no parágrafo anterior.

Art. 29. Os contribuintes que não tiverem movimentação econômica no período de apuração do imposto, inclusive os substitutos e os responsáveis tributários, realizarão Declaração de Não Movimentação, via Internet, negativa de movimento, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao exercício financeiro.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 30. As infrações resultantes do não cumprimento das disposições desta Lei Complementar, quando apuradas através de procedimento administrativo, serão punidas com a aplicação das multas definidas na legislação municipal.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1233

27 de Setembro de 2023

PG. 7/14



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Art. 31. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 26 de setembro de 2023.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

ZAUIL GONÇALVES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código UVHYmK neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Zauil Gonçalves dos Santos Junior



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1233

27 de Setembro de 2023

PG. 8/14



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 10º, Lei Complementar nº 025/2023)

Modelo da Nota Fiscal de Serviços Eletrônico – NFS-e

NFS-e COMPOSTA POR 1 PÁGINA(S) Página 1 de 1

		PM DE NANTES - SP			Número da NFS-e	
PREF. MUNIC. DE NANTES		NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			3	
Informações Fiscais				Código de Verificação de Autenticidade		
Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS	Local da Prestação	CA3CB3VL0		
		NANTES-SP	NANTES - SP	Data e Hora de Emissão da NFS-e		
				03/08/2023 às 11:28:29		
				Chave de Acesso		
				186ZGRFMA8LJUGOW93IGSD9H4IA97L		
				Para certificação da autenticidade acesse		
				http://127.0.0.1:8080/issweb , menu		
				consultas e informe os dados desta NFS-e.		
Informações Fiscais						
Optante Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo ISS			
2 - Não	2 - Não	Não Possui	03 - Sobre Faturamento			
PRESTADOR DE SERVIÇOS						
CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social		
01.557.530/0001-06		000000732	000000732	PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES - SP		
Logradouro	Complemento		Bairro			
RUA SIQUEIRA, 150			CENTRO			
CEP	Cidade	Telefone		E-mail		
19645-000	MODELANDIA-SP					
TOMADOR DE SERVIÇOS						
CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social			
01.557.530/0001-06			PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES			
Logradouro	Complemento		Bairro			
Rua Siqueira, 150			CENTRO			
CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Telefone		E-mail		
19645-000	NANTES - SP					
Discriminação dos Serviços						
Qtde.	Un.	Medida	Descrição	Vir.	Unitário	Total
1,00	UN		teste		30,00	R\$ 30,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS						
LC 118/2003	99.99	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
		5,00%	9999999999999			
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 30,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30,00	R\$ 1,50	2 - Não	R\$ 0,00
Retenções de Impostos						
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Valor Líquido da NFS-e: R\$ 30,00						Val. Aprox. Tributos:
Informações Complementares						
RECEBI(EMOS) DE PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES - SP O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 3 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO CA3CB3VL0.						
Data	CPF/RG		Assinatura			
/ /						

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código UVHYmK neste link. Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Zauil Gonçalves dos Santos Junior



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1233

27 de Setembro de 2023

PG. 9/14



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

ANEXO II

(a que se refere o artigo 22º, Lei Complementar nº 025/2023)

Modelo do Recibo Temporário de Serviços

RECIBO TEMPORÁRIO DE SERVIÇO - RTS				
ATENÇÃO!!! ESTE RECIBO NÃO É VÁLIDO COMO DOCUMENTO FISCAL				
1ª VIA - TOMADOR				
Recebi (emos) de _____				
CPF/CNPJ _____	Inscrição Municipal _____			
situado na _____				
CEP _____	em _____	UF _____	A importância de	
R\$ _____	, pelo serviço prestado.			
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO				
Nome/Razão Social _____				
Endereço:		Número:	Complemento	
Bairro:	Cidade:	UF CEP	CPF / CNPJ	
Fone:	Fax:	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
		DATA DE EMISSÃO	RETIDO	NÚMERO DO RTS
				SEDOFIS Nº

Este recibo deverá ser convertido em Nota Eletrônica no prazo de 10 dias

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código UVHYmK neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Zauil Gonçalves dos Santos Junior



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1233

27 de Setembro de 2023

PG. 10/14



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 744/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: “A INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluído aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o exercício de 2022/2025, Lei Municipal nº. 660/21, de 01 de Dezembro de 2021, e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 689/22 de 06 de Junho de 2022, nos seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os constantes do anexo I desta lei.

Art. 3º - Fica criado no orçamento programa de 2023, o seguinte projeto:

1.027 – Lei Paulo Gustavo

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2023, Lei Municipal nº 712/22 de 15 de Dezembro de 2022, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, Crédito Especial no valor de R\$52.178,11 (cinquenta e dois mil, setenta e oito reais e onze centavos), para criação da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	(+)	CRÉDITO ESPECIAL	VALOR
	.02	PODER EXECUTIVO	
	02.06	MANUT. DA EDUCAÇÃO – E DEMAIS SETORES	
	.0127	LEI PAULO GUSTAVO - AUDIO VISUAL	
	13.392.0147.1.027		
(...)	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro – P. Jurídica <i>Fonte 05–Recursos Federal</i>	6.318,77
(...)	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Física <i>Fonte 05–Recursos Federal</i>	30.816,39
	.0128	LEI PAULO GUSTAVO – DEMAIS AREAS CULTURAIS	
(...)	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Física <i>Fonte 05–Recursos Federal</i>	15.042,95
		TOTAL DO CRÉDITO ABERTO	52.178,11





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1233

27 de Setembro de 2023

PG. 11/14



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Art. 5º - Para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo 4º serão utilizados recursos provenientes de:

a) **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**: nos termos do inciso II do § 1º, c.c § 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, como consta abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:		
Categoria	DESCRIÇÃO RECEITA	Valor Previsto
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1718.10.00	TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO FEDERAIS	
1718.10....	Lei Paulo Gustavo	52.178,11
	TOTAL DO EXCESSO	52.178,11

Art. 6º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 26 de setembro de 2023.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

ZAUIL GONÇALVES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1233

27 de Setembro de 2023

PG. 12/14



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 744/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO (Por Categoria Econômica):

Categoria Econômica	EXERCÍCIO		
	2023	2024	2025
3.- DESPESAS CORRENTE			
3.3.90.39.00 – S.T. – P. Jurídica	52.178,11	0,00	0,00
3.3.90.36.00 – S.T. – P. Física			
4.- DESPESA DE CAPITAL			
4.4.90.52.00 – Equip. Mat. Permanen.	0,00	0,00	0,00
TOTAL	52.178,11	0,00	0,00

2.0) DECLARAÇÃO

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Nantes em exercício, no uso
de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n. 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Nantes, 26 de setembro de 2023.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código UVHYmK neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Zauil Gonçalves dos Santos Junior



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1233

27 de Setembro de 2023

PG. 13/14



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pnm@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 745/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: “ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023, ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluído aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o exercício de 2022/2025, Lei Municipal nº. 660/21, de 01 de Dezembro de 2021, e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 689/22 de 06 de Junho de 2022, nos seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2023, Lei Municipal nº 712/22 de 15 de Dezembro de 2022, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, Crédito suplementar no valor de R\$ 114.905,05 (cento e quatorze mil, novecentos e cinco reais e cinco centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

(+)	CRÉDITO SUPLEMENTAR	R\$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
.0011		
08.244.0011.2.024	MANUT. SERVIÇOS SOCIAIS	
(334) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	8.709,20
(337) 3.3.90.32.00	Materiais de distribuição gratuita I	47.000,00
(343) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	37.195,85
(348) 4.4.90.52.00	Equipamentos e materiais permanentes	22.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR	114.905,05

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Adicional aberto pelo artigo 2º serão utilizados recursos provenientes de:

a) **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, nos termos do inciso I do § 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

– Apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022:

TOTAL DO SUPERÁVIT UTILIZADOR\$ 114.905,05
(cento e quatorze mil, novecentos e cinco reais e cinco centavos).
 Serão utilizados superavit de recursos Federais vinculados ao setor de assistência social.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1233

27 de Setembro de 2023

PG. 14/14



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pnm@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Art. 4º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de reforço de dotações orçamentárias de programas já constantes e em execução no orçamento corrente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 26 de setembro de 2023.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

ZAUIL GONÇALVES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código UVHYmK neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Zauil Gonçalves dos Santos Junior